IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 03 de março de 2022 www.santafedosul.sp.gov.br Ano II | Edição nº 33

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2021. Contrato nº 095/2021

Interessado: VAGNER ELENO FAVI – EPP

Assunto: rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 040/2022, em razão dos fatos narrados nas notificações por descumprimento de obrigação contratual datadas, respectivamente, de 28/10/2021 e 13/01/2022, e no Ofícios SME nº 007/2022, a fim de apurar as infrações atribuídas a VAGNER ELENO FAVI – EPP, regularmente inscrita no CNPJ (MF) SOB O N° 11.658.268/0001-3, e que teriam sido praticadas no curso da execução do contrato nº 095/2021, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de transporte de alunos da zona rural, lotes 02 e 03, do Anexo I do Edital nº 17/2021 – Pregão Eletrônico nº 17/2021.

Inicialmente, as irregularidades imputadas à Contratada eram decorrentes das seguintes condutas a ela atribuídas, à saber:

I) veículos que não atendem as especificações postas no edital e no contrato, com problemas de segurança, e de funcionamento regular, conforme relato constante das Notificações por Descumprimento de Obrigação Contratual, datadas, respectivamente de 28 de outubro de 2021 e de 13 de janeiro de 2022;

II) veículos com documentação irregular, conforme das Notificações por Descumprimento de Obrigação Contratual, datadas, respectivamente de 28 de outubro de 2021 e de 13 de janeiro de 2022;

III) motoristas condutores dos veículos em situação irregular, conforme das Notificações por Descumprimento de Obrigação Contratual, datadas, respectivamente de 28 de outubro de 2021 e de 13 de janeiro de 2022;

IV) ausência de recolhimentos de encargos sociais decorrentes da contratação, conforme das Notificações por Descumprimento de Obrigação Contratual, datadas, respectivamente de 28 de outubro de 2021 e de 13 de janeiro de 2022 e do Ofício 007/2022, da Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da tramitação do processo sobrevieram fatos novos, foram eles:

I) suspensão da prestação dos serviços de transporte escolar sem motivo justificado, conforme certidão datada de 02 de fevereiro de 2022, sendo fato que a contratada não retomou àquelas atividades para o qual fora contratada;

II) reincidência de irregularidades nos veículos utilizados para o transporte de alunos, que, por sua vez, que não atenderam as especificações postas no edital e no contrato, com problemas de segurança, e de funcionamento regular, conforme consta no relatório subscrito pela gestora e fiscal do contrato, datado de 08 de fevereiro de 2022.

Devidamente intimada por meio de publicação no diário oficial do município de 08/02/2022 e por e-mail, cujo recibo consta com data de 09/02/2022, a contratada quedou-se inerte, conforme consta da certidão datada de 17 de fevereiro de 2022.

Instado a se manifestar, o senhor Procurador do Município, após a devida fundamentação, pronunciou-se pela imediata RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO; aplicação de sanção de multa com arrimo na Cláusula Décima, alíneas “c” e “d”, cujo total somam 4% sobre o valor global do contrato, e da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Entendeu não existir supedâneo para a aplicação da multa de 10% de que trata a alínea “e”, bem como da declaração de inidoneidade.

Diante dos fatos analisados nos autos e da manifestação da Procuradoria Jurídica, dos quais adoto como fundamento,

DECIDO:

Verifica-se que durante o transcorrer da execução do contrato, a contratada deixou de cumprir as obrigações pactuadas de forma sistemática e reiterada, o que comprometeu a execução dos serviços de transporte de alunos da zona rural das linhas 02 e 03, colocou a segurança de seus usuários em risco, e impôs a Administração o encargo de assumir a execução direta dos serviços, o que demandou o remanejamento de servidores públicos de outras áreas prioritárias, que deixaram de serem atendidas, além de causar custos adicionais pra a realização desse serviço.

Desse modo, a recusa injustificada em promover as devidas adequações nos veículos postos no transporte, assim como de apresenta-los para vistoria, constitui flagrante oposição injustificada para a execução regular do contrato, o que se fez ignorando a prerrogativa da Administração de exercer a fiscalização dos serviços que contrata e o direito dos alunos a terem transporte em condições dignas e com segurança.

Da mesma forma, a falta de regularização dos documentos dos veículos utilizados no transporte, foi irregularidade da qual a contratada, apesar de devidamente notificada de maneira reiterada, não se preocupou em atender, ignorando as disposições contratuais, o que fez deixando de manter as condições apresentadas por ato da assinatura do contrato que a mantinham habilitada e apta para a execução dos serviços.

A irregularidade acerca da situação dos motoristas que atuaram como condutores nos veículos utilizados no transporte, consistente na falta de apresentação do devido curso de condutores, falta de comprovação dos devidos registros em CTPS, e de recolhimento dos encargos sociais, considerando que os documentos apresentados dos condutores não condiziam com as

identidades dos motoristas que de fato realizavam a linha, também constituem flagrante burla contratual.

Há de se ressaltar que a paralisação dos serviços prestados sem causa justificada, situação que perdura até o presente momento, caracterizou expressa intenção da contratada em abandonar os serviços para os quais se dispôs a realizar, demonstrando total descaso com as obrigações assumidas.

.

Por fim, destaca-se que as condutas praticadas pela contratada, tratadas nos presentes autos, foram recorrentes e constituem agravantes no decorrer da execução do contrato, o que reclama a aplicação de penas cuja dosimetria deve-se levar em conta estas circunstâncias.

Diante do todo exposto, RESOLVO

I – Aplicar a empresa VAGNER ELENO FAVI – EPP, regularmente inscrita no CNPJ (MF) SOB O N° 11.658.268/0001-3, contratada para executar os serviços oriundos do contrato nº 095/2021, as seguintes sanções:

a) - Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor global do contrato pela paralisação dos serviços de transporte de alunos, ocorrida a partir de 02/02/2022, nos termos da cláusula décima, alínea “c”, contrato nº 95/2021;

b) - Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor global do contrato pela não regularização dos veículos e registro de habilitação dos motoristas, conforme previamente comunicado a empresa contratada, por meio das notificações por descumprimento de obrigação contratual datas, respectivamente de 28/10/2021 e 13/01/2022, nos termos da cláusula décima, alínea “d”;

c) - Declarar impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, em razão do cometimento de falha grave de acordo com o apurado no procedimento administrativo instaurado, conforme prevê o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.; e

d) - rescindir unilateralmente o contrato em referência pelo não cumprimento e cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ocorrida de forma reiterada, o que caracterizou: a) o não cumprimento de cláusulas contratuais; b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; c) a paralisação do serviço de transporte, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução; e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, condutas estas tipificadas, o que faço com supedâneo nos artigos 78, I e II, e 79, I, todos da Lei de Licitações.

Fica também a Empresa VAGNER ELENO FAVI - EPP, notificada da decisão prolatada.

Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal.

A presente INTIMAÇÃO será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 22 de fevereiro de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

.....